



RECEBI EM: 22/6/2011
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 9837/2011
Processo nº 835410 - Exercício de 2009
Prefeitura Municipal de Indianópolis



Belo Horizonte, 16 de Junho de 2011.

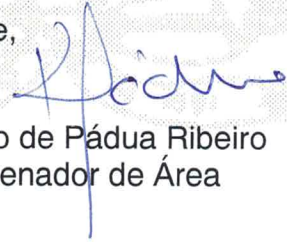
Senhor(a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa, que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Área

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis
Rua Saint Clair de Melo, 207
38490-000 – INDIANÓPOLIS – MG

MPC

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos do disposto no art. 20 da Resolução n. 10/2010, a partir do dia 04/11/10 as publicações e divulgações do Tribunal se darão, exclusivamente, por meio do Diário Oficial de Contas

Acesse: doc.tce.mg.gov.br



Exercício: 2009 /
Município: INDIANÓPOLIS /

Processo Número: 835410



Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 3º e § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de Janeiro de 2008 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares /

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) RENES JOSE BORGES PEREIRA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
RENES JOSE BORGES PEREIRA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
MARCUS VINICIUS ALVES DE ALMEIDA

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

FLÁVIO MALHEIROS DE OLIVEIRA
LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
MARCUS VINICIUS ALVES DE ALMEIDA

2 - Consolidação das Contas:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas.

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.



Exercício: 2009

Processo Número: 835410 F. nº 06

Município: INDIANÓPOLIS



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2009 foi aprovada sob o nº 1683
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 16.100.000,00

1 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 5.635.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 585.870,79
Total de Créditos Autorizados (A)	R\$ 6.220.870,79
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 6.261.624,79
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 97.500,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 6.359.124,79
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B - A)	R\$ 138.254,00

Conforme demonstrado no subitem 1.1, o Município procedeu à abertura de créditos Suplementares no valor de R\$138.254,00 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

1.2 - Créditos Especiais	
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$ 1.055.666,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Especiais Abertos por Anulação	R\$ 32.656,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 298.003,03
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 725.003,91
Total de Créditos Especiais Abertos (B)	R\$ 1.055.662,94
Créditos Especiais sem Cobertura Legal (B - A)	R\$ 0,00

1.3 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos

1.3.1 - Total do Excesso de Arrecadação (excluídos Convênios, Operações de Crédito e Contribuições Previdenciárias)	
	R\$ 0,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 395.503,03
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 395.503,03
1.3.2 - Excesso de Arrecadação de Convênios	
	R\$ 447.500,00
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 0,00
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 0,00
1.3.3 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	R\$ 469.581,41
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 725.003,91
Créditos Suplementares/Especiais sem Recursos Disponíveis	R\$ 255.422,50

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 835410

Município: INDIANÓPOLIS



Obs: Na apuração do Superávit Financeiro do exercício anterior não estão sendo computados os valores relativos ao RPPS

Conforme demonstrado no subitem 1.3, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$650.925,53 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

1.4 - Créditos Disponíveis

Créditos Disponíveis	R\$	16.569.581,41
Despesa Empenhada	R\$	17.139.525,16
Despesa Excedente	R\$	569.943,75

Obs: Os créditos Disponíveis resultam do valor orçado mais os créditos adicionais abertos, exceto por anulação, limitados à existência de recursos.

Conforme demonstrado no subitem 1.4, foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R\$569.943,75, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64.

Considerações

Desconsideramos no total de Créditos Suplementares autorizados por outras leis o valor de R\$143.000,00, por não constar o número da lei autorizativa. Essencial apresentação de cópia da lei orçamentária e das leis autorizativas dos créditos adicionais, bem como do quadro de Créditos Adicionais devidamente elaborado para convalidação dos créditos orçamentários e adicionais do exercício.

Exercício: 2009

Processo Número: 835410

Município: INDIANÓPOLIS



III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 11.085.754,37
Percentual Populacional	8%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 886.860,35
Percentual do Repasse	7,76%	Valor do Repasse	R\$ 860.000,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,73 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Reclassificamos na Receita a rubrica 1721.09.01, no valor de R\$76.682,52, para a rubrica 1721.36.00 e a incluímos na Receita base de cálculo do ensino. Entretanto, o valor incluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 31,93% para 31,73%.

V - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de 23,58 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Reclassificamos na Receita a rubrica 1721.09.01, no valor de R\$76.682,52, para a rubrica 1721.36.00 e a incluímos na Receita base de cálculo da saúde. Entretanto, o valor incluído não causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alterou o percentual apresentado de 23,72% para 23,58%.

Exercício: 2009

Processo Número: 8354/0

Município: INDIANÓPOLIS



VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Percentuais Monetários de Aplicação

A) Município

Receita Base de Cálculo	R\$	14.401.506,77
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(53,45%) R\$	7.698.119,72
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

B) Executivo

Receita Base de Cálculo	R\$	14.401.506,77
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(49,07%) R\$	7.067.807,83
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

C) Legislativo

Receita Base de Cálculo	R\$	14.401.506,77
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(4,38%) R\$	630.311,89
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 53,45%, 49,07% e 4,38%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2009

Processo Número: 835410

Município: INDIANÓPOLIS



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. FIS. 06.07



DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 23/06/10

J. Velloso
Nome: Josiane Cristina Velloso

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2691-1

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

30



Lei Orçamentária

Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

23/06/2010 - 08:12:39



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 1683

Data da Lei: 19/12/2008

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2009

Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 16.100.000,00

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	18.546.350,00	Despesas Correntes	14.332.560,00
Receitas de Capital	52.850,00	Despesas de Capital	1.667.440,00
Dedução das Receitas	2.499.200,00	Reserva de Contingência	100.000,00
Total	16.100.000,00	Total	16.100.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 35% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

23/06/2010 - 08:12:45

Outras Leis	Lei N.º	Data	Valor
	1686	03/02/2009	100.000,00
	1687	03/02/2009	97.500,00
	1714	30/11/2009	388.370,79
	CONSOLIDAÇÃO CAMARA	30/12/2009	143.000,00
	1688	03/02/2009	968.006,94
	1708	12/09/2009	55.000,00
	1709	16/10/2009	32.656,00
		Soma:	1.784.533,73

Créditos Suplementares	Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
	1683	001	05/01/2009	698.900,00	Anulação de dotação	
		002	05/01/2009	586.420,00	Anulação de dotação	
		003	05/01/2009	998.650,00	Anulação de dotação	
		006	10/02/2009	223.400,00	Anulação de dotação	
		007	05/03/2009	303.300,00	Anulação de dotação	
		008	05/03/2009	74.000,00	Anulação de dotação	
		009	31/03/2009	30.600,00	Anulação de dotação	
		010	01/04/2009	32.722,00	Anulação de dotação	
		011	24/04/2009	59.720,00	Anulação de dotação	
		012	04/05/2009	14.510,00	Anulação de dotação	
		013	05/05/2009	36.670,00	Anulação de dotação	
		017	06/05/2009	63.530,00	Anulação de dotação	
		018	20/05/2009	416.090,00	Anulação de dotação	
		019	10/06/2009	64.560,00	Anulação de dotação	
		020	15/06/2009	378.810,00	Anulação de dotação	


 CFMIDCEM
 1ª Coord. Municipal
 Fl. n.º
 visto
 Câmara Municipal
 FL. N.º
 visto

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

23/06/2010 - 08:12:45

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
021		15/06/2010		11.000,00	Anulação de dotação
022		19/06/2009		12.700,00	Anulação de dotação
023		01/07/2009		91.600,00	Anulação de dotação
024		02/07/2009		122.392,00	Anulação de dotação
025		22/07/2009		38.630,00	Anulação de dotação
026		22/07/2009		78.300,00	Anulação de dotação
027		17/08/2009		103.150,00	Anulação de dotação
028		20/08/2009		72.480,00	Anulação de dotação
029		25/08/2009		224.481,00	Anulação de dotação
030		17/09/2009		79.565,00	Anulação de dotação
032		18/09/2009		255.220,00	Anulação de dotação
034		19/10/2009		151.046,00	Anulação de dotação
035		19/10/2009		88.155,00	Anulação de dotação
036		20/10/2009		37.340,00	Anulação de dotação
037		26/10/2009		193.348,00	Anulação de dotação
038		18/11/2009		57.085,00	Anulação de dotação
040		07/12/2009		31.880,00	Anulação de dotação
			Soma:	5.630.254,00	

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1686	004	03/02/2009		100.000,00	Anulação de dotação
			Soma:	100.000,00	

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1687	005	03/02/2009		97.500,00	Excesso de arrecadação
			Soma:	97.500,00	



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais, Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

23/06/2010 - 08:12:45

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1714	039	30/11/2009	388.370,79	Anulação de dotação	
			Soma:	388.370,79	
Lei N.º	Decreto N.º	Data <th>Valor</th> <th>Fonte de Recursos</th> <th>Identificação da Receita</th>	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
CONSOLIDAÇÃO CAMARA	036	30/12/2009	143.000,00	Anulação de dotação	
			Soma:	143.000,00	
Créditos Especiais					
Lei N.º	Decreto N.º	Data <th>Valor</th> <th>Fonte de Recursos</th> <th>Identificação da Receita</th>	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1688	14	05/05/2009	725.003,91	Superávit financeiro	
	15	05/05/2009	1.848,04	Excesso de arrecadação	
	16	05/05/2009	241.154,99	Excesso de arrecadação	
			Soma:	968.006,94	
Lei N.º	Decreto N.º	Data <th>Valor</th> <th>Fonte de Recursos</th> <th>Identificação da Receita</th>	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1708	31	17/09/2009	55.000,00	Excesso de arrecadação	
			Soma:	55.000,00	
Lei N.º	Decreto N.º	Data <th>Valor</th> <th>Fonte de Recursos</th> <th>Identificação da Receita</th>	Valor	Fonte de Recursos	Identificação da Receita
1709	33	16/10/2009	32.656,00	Anulação de dotação	
			Soma:	32.656,00	
Créditos Extraordinários					
Decreto N.º	Data	Valor Decretado		Valor Realizado	
	Soma:	0,00		0,00	



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Quadro de Leis, Créditos Suplementares, Especiais,
Extraordinários e Créditos Especiais do exercício anterior

Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

23/06/2010 - 08:12:45

Totais por Fonte de Recursos

	Superávit financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	Operações de crédito	FUNDEB (Lei 11.494/07, art. 21, § 2º)	Convênio
Créditos Suplementares	0,00	97.500,00	6.261.624,79	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	725.003,91	298.003,03	32.656,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais do exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	725.003,91	395.503,03	6.294.280,79	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

17/05/2010 - 08:20:20



DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)

(em R\$)

01 - Receitas

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	50.265,00
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	152.192,38
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	24.806,48
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	51.857,53
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	584.226,50
Subtotal		863.347,89

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.405.347,39
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	115.201,65
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	6.800.867,75
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	153.309,46
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.142,37
Subtotal		11.578.868,62

1721.36.00 - Transferência Financeira ICMS Des. - R\$ 76.682,52 - LC nº 87/96

11.655.551,14

C - Outras Receitas Correntes:

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3,53
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	1.924,12
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.539,17
Subtotal		15.466,82

D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

98.1722.01.01	AJUSTE DE ICMS REST.IPATINGA - MG	(65.221,09)
Subtotal		(65.221,09)

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E) *12.469.144,76* **42.392.462,24**

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF) *3.117.286,19* **25% = 3.098.415,66**

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II) **= 3.956.400,19**

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino *31,73%* **% = 31,93**

Condições: R\$ 263.590,88

Incluiu-se na base de cálculo do ensino o valor de R\$ 76.682,52 referente a receita de Transf. Financeira ICMS Des. - LC nº 87/96, código nº 1721.36.00.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO II

Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

17/05/2010 - 08:29:26

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

(em R\$)

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesas (1)
12	361	1241	Educação	
			Ensino Fundamental	1.534.064,98
	365	1251	Ensino Regular	1.534.064,98
			Educação Infantil	132.465,63
			Atendimento a Criança de 0 à 6 anos	132.465,63
SUBTOTAL				1.666.530,61
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				2.289.869,58
TOTAL				3.956.400,19

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado na conta 95.1721.01.02 (Exceto Redutor Financeiro do FPM, se houver).

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, § 2.º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

17/05/2010 - 08:29:52



01 - Receitas

(R\$)

A - Impostos:

00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	50.265,00
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	152.192,38
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	24.806,48
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	51.857,53
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	584.226,50

Subtotal

863.347,89

B - Transferências Correntes:

00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.405.347,39
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	115.201,65
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	6.800.867,75
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	153.309,46
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.142,37

Subtotal

11.578.868,62

1721.36.00 - Transf. Financeira IENS Des. -> R\$ 76.682,52 LC nº 87/96

11.655.551,14

C - Outras Receitas Correntes

00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3,53
00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	1.924,12
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.539,17

Subtotal

15.466,82

D - Transferências de Capital:

Subtotal

0,00

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

98.1722.01.01	AJUSTE DE ICMS REST.IPATINGA - MG	(65.221,09)
---------------	-----------------------------------	-------------

Subtotal

(65.221,09)

12.469.144,96

02 - Total das Receitas (A + B + C + D - E)

12.392.462,24

03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde

15% = 1.870.371,71

1.858.869,34

04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)

23,58% 23,72% =

2.939.629,39

Convênios : R\$ 400.825,88

Incluiu-se na base de cálculo da saúde o valor de R\$ 76.682,52 referente a receita de Transf. Financeira IENS Des. - LC nº 87/96, código nº 1721.36.00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

17/05/2010 - 08:29:58

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	301	0931	Saúde e Saneamento	
			Atenção Básica	2.939.629,39
			Saúde Geral	2.939.629,39
Soma das Subfunções				2.939.629,39
TOTAL				2.939.629,39



19

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Incluída a Remuneração dos Agentes Políticos (Face ao Disposto pela Lei Complementar nº101, de 04/05/2000)



Exercício : 2009

Município : INDIANÓPOLIS

23/06/2010 11:34:05

I) DESPESA		
I-1) DESPESA - PREFEITURA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas		152.833,12
3.1.90.03.00 - Pensões		60.863,60
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		1.702.690,55
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.146.557,78
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		1.218.559,50
SUB-TOTAL		7.281.504,55
I-2) DESPESA - CÂMARA		
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		533.897,65
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		96.414,24
SUB-TOTAL		630.311,89
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO		7.911.816,44
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria		0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores		0,00
(-) Aposentadorias e Reformas		152.833,12
(-) Pensões		60.863,60
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		7.698.119,72
II) RECEITA		
Receita Corrente do Município		16.756.597,44
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária		0,00
(-) Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência		0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência		0,00
(-) Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		65.221,09
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB		2.289.869,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO		14.401.506,77
III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO		
Aplicação no Exercício	53,45%	7.698.119,72
Permitido pela Lei Complementar 101/00	60,00%	8.640.904,06
Excedente	0,00%	0,00



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 29/03/11

RELATOR: AUDITOR LICURGO MOURÃO

PROCESSO Nº 835410 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR LICURGO MOURÃO:

PROPOSTA DE VOTO

PROCESSO: 835410

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2009

RESPONSÁVEL: RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: PROCURADOR CLÁUDIO COUTO TERRÃO

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Renes José Borges Pereira.

A unidade técnica apontou em sua análise inicial irregularidades na abertura de créditos suplementares/especiais (art. 42 e 43 da Lei 4.320/64) e na realização dos créditos disponíveis (art. 59 da Lei 4.320/64), conforme fls. 6 e 7.

A certidão de fls. 26 informa que o interessado, embora regularmente citado, em 6/7/10 (AR de fls. 24), não se manifestou acerca dos fatos apontados pelo órgão técnico, às fls. 5 a 21.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, às fls. 27 e 28, opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

É o relatório.

2. Fundamentação

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

Sendo assim, no mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

Conforme pesquisa realizada no SGAP, em 23/3/11, não foram localizados processos de inspeção no município, referentes ao exercício ora em exame, cujo escopo tenha sido a verificação dos limites constitucionais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos da saúde.

De acordo com os estudos do órgão técnico, às fls. 5 a 21, não constam irregularidades nos presentes autos quanto ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), à



aplicação dos índices constitucionais relativos à saúde (art. 77, III, do ADCT) e ao ensino (art. 212 da CR/88) e quanto às despesas com pessoal (art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00).

2.1 Execução Orçamentária

2.1.1 Créditos Adicionais – Art. 42 da Lei 4.320/64

O órgão técnico em seu exame inicial, às fls. 6, apontou que o município procedeu à abertura de créditos suplementares no valor de R\$138.254,00, sem a devida cobertura legal, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

Salienta-se que as autorizações para suplementar dotação orçamentária, bem como as autorizações para a abertura de créditos especiais são procedimentos que alteram a lei orçamentária em sua estrutura interna. Desta forma, qualquer modificação ou alteração de uma lei só poderá ser feita mediante outra lei.

O orçamento público não pode ser compreendido apenas em sua feição financeira, mas sim como um sistema integrado de planejamento público, que envolve a elaboração do PPA, da LDO e da LOA, sendo que a esta última cabe fixar a despesa e prever a receita necessária à execução dos programas governamentais previstos no PPA de modo a alcançar as metas físicas e financeiras neles fixados.

Destarte, não há dúvida quanto à obrigatoriedade de se exigir a prévia autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais (suplementar e especial). O simples fato de abrir créditos sem a cobertura legal já privilegia novas dotações desconhecidas pelo Poder Legislativo e desprestigia o planejamento que foi regularmente aprovado pelos legítimos representantes do povo. Mesmo que essas dotações não venham a ser utilizadas, em razão de eventuais anulações de dotações que, apesar de não aumentarem o total da despesa autorizada, alteram as feições do orçamento originalmente aprovado.

Ressalta-se que esta Casa entende como irregular a abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, como dispõe a Súmula TCEMG 77/08, *in verbis*:

Os créditos suplementares e especiais abertos sem cobertura legal são irregulares e podem ensejar a responsabilização do gestor.

Em face do exposto, conclui-se que a abertura de créditos suplementares necessita de amparo legal, por determinação expressa do art. 167, V, da Constituição da República de 1988, do art. 42 da Lei 4.320/64 e da Súmula TCEMG 77/08, ou seja, estes créditos deverão ser autorizados por lei e abertos por decretos.

Entretanto, como o valor de R\$138.254,00, sem a devida cobertura legal, representou o percentual irrelevante de 0,83% da despesa total fixada (R\$16.569.581,41), conforme fls. 6 e 7, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade desconsidero a ocorrência, devendo o gestor estar atento ao cumprimento dos dispositivos legais pertinentes, de modo a prevenir a reincidência das impropriedades cometidas.

2.1.2 Créditos Adicionais – Art. 43 da Lei 4.320/64

O órgão técnico, às fls. 6 e 7, apontou que não houve excesso de arrecadação no exercício, excluídos convênios, operações de crédito e contribuições previdenciárias, e mesmo assim foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$395.503,03 sem recursos disponíveis, conforme informações do Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos.

Apontou ainda o órgão técnico, às fls. 6 e 7, que o município apresentou um superávit financeiro, não computados os valores referentes ao RPPS, relativo ao exercício anterior, no



total de R\$469.581,41, e que foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$725.003,91, ultrapassando o limite permitido, em R\$225.422,50.

Por fim, o órgão técnico constatou, às fls. 6 e 7, a abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R\$650.925,53 (R\$395.503,03 + R\$255.422,50), sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.



Os recursos disponíveis para a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do excesso de arrecadação no exercício, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, e ainda do produto de operações de crédito autorizadas, conforme art. 43, § 1º, I, II, III e IV, da Lei 4.320/64.

Não obstante a constatação da abertura de créditos suplementares/especiais, no valor de R\$650.925,53, sem recursos disponíveis, deixo de considerar a ocorrência, uma vez que nos presentes autos não há elementos suficientes para comprovar se parcela das despesas empenhadas ocorreram à conta de créditos adicionais abertos sem recursos.

2.1.3 Créditos Adicionais – Art. 59 da Lei 4.320/64

O órgão técnico constatou, às fls. 7, que o município possuía o montante de R\$16.569.581,41, relativo a créditos disponíveis, e as despesas empenhadas corresponderam ao valor de R\$17.139.525,16, excedendo o limite dos créditos concedidos, no valor de R\$569.943,75, e caracterizando o descumprimento do estabelecido no art. 59 da Lei 4.320/64.

Salienta-se que a realização de despesas empenhadas além do limite dos créditos autorizados poderá configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, I, c/c o art. 12, III, da Lei 8.429/92).

Diante do exposto, passo a propor.

3. Proposta de Voto

Adoto o entendimento pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS**, conforme art. 45, III, da LC 102/08, tendo em vista que foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, no valor de R\$569.943,75, que configura falha grave de responsabilidade do gestor. Ainda, que sejam os autos **ENCAMINHADOS** ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis, em razão do desatendimento ao art. 59 da Lei 4.320/64, além da possibilidade de configuração do disposto no art. 11, I, c/c o art. 12, III, da Lei 8.429/92.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Considero-me impedido de participar da votação por ter atuado como Procurador neste processo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDSON ARGER:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR
UNANIMIDADE, IMPEDIDO O CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara



Processo: **835410**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2009

Procedência: Prefeitura Municipal de Indianópolis

Responsável: Renes José Borges Pereira

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Cláudio Couto Terrão

Relator: Auditor Licurgo Mourão

Ementa: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Empenho de despesas além do limite dos créditos autorizados – Falha grave de responsabilidade do gestor – Emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas – Art. 45, III, da Lei Complementar n. 102/08 – Desatendimento ao art. 59 da Lei n. 4320/64 – Possibilidade de configuração do disposto no art. 11, I, c/c o art. 12, III, da Lei n. 8429/92 – Determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas – Decisão unânime.

Deliberação: O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, conforme art. 45, III, da Lei Complementar n. 102/08. Impedido o Conselheiro Cláudio Couto Terrão (Sessão do dia 29/03/2011).

FG/HLP

<u>CERTIDÃO</u>
Certifico que o Diário Oficial de Contas de <u>26/04/11</u> publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.
Tribunal de Contas, aos <u>26/04/11</u>
<u>18438</u> COORDENADORIA DE ACÓRDÃO